



*(Paulo Sergio Martins)*

Veda que indivíduo condenado pela Lei Maria da Penha seja tutor de cão considerado agressivo.

**Art. 1º.** É vedado ao indivíduo condenado por crimes de violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos da Lei Maria da Penha (Lei Federal nº. 13.340, de 07 de agosto de 2006), ser tutor de cão considerado agressivo.

**Parágrafo único.** Para efeitos desta lei, considera-se agressivo o cão que exiba comportamentos perigosos para humanos ou outros animais, em especial das seguintes raças:

- I** – dachshund;
- II** - chow chow;
- III** – doberman;
- IV** - dálmata;
- V**- rottweiler;
- VI** - jack russell terrier;
- VII** – pastor-alemão;
- VIII** – pitbull;
- IX** - husky siberiano;
- X** - akita inu;
- XI** - shar pei.

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### *Justificativa*

Destaca-se que o ordenamento jurídico brasileiro caminha no reconhecimento dos animais como seres sensíveis tutelados pelo poder público, sendo, pois, sujeitos de direitos, entre os quais a vida e a dignidade.



É comum as denúncias de casos de omissão de cautela na guarda responsável de animais em todo o país.

A guarda responsável é um princípio fundamental para o bem-estar animal, que engloba o adequado cuidado com a alimentação, o abrigo, a saúde, dentre outros direitos.

A Lei Maria da Penha criou mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, neste diapasão é inadmissível permitir o condenado por este crime, seja tutor de um animal com características de guardião, pastor e caça e o torne agressivo para utilizá-lo como arma para a sua proteção.

Por todo o exposto, apelo aos nobres Pares que aprovelem essa proposição.

**PAULO SERGIO MARTINS**  
**Paulo Sergio - Delegado**